CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 4.989
PROTOCOLO Nº 217/2.018
DATA: 06/02/2.018

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no loteamento Gralha Azul e dá outras providências.

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Comum e incorporado aos bens dominicais o Lote de Terreno Urbano nº 01 da Quadra 07 do Loteamento denominado Gralha Azul, com área total de 145,00m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 9.057, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa desafetar de sua caracterização original de Bem de Uso Comum e incorporar aos bens dominicais o Lote 01, da quadra 07, do Loteamento denominado Gralha Azul de Palmeira.

Inicialmente, cumpre ressaltar que afetação ou desafetação são fatos administrativos que indicam a alteração das finalidades de um determinado bem público. Tem-se que afetação é quando um bem público está destinado a determinada finalidade, como por exemplo, praça, rua, hospital, escola, equipamentos urbanos. Assim, obviamente, desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior, passando a pertencer aos bens de dominicais, portanto alienáveis.

No caso apresentado, através da criação do Loteamento "Gralha Azul", através do registro nº 01 da matrícula nº 9.057 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira, datado de 23/08/02, ficou destinada a área descrita no artigo 1º do presente projeto para fins de construção de Equipamentos Urbanos do descrito loteamento. Ocorre que tal ato administrativo de afetar determinada área foi maculado de erro, pois outras áreas do referido loteamento também foram destinadas ao mesmo objetivo, o que a torna desde o início ociosa e sem destinação. Ainda, insta constar que o imóvel quando da sua aquisição pelo município e afetação já havia sido adquirido por particular diretamente do loteador, evidentemente por instrumento particular, tendo inclusive a comprovação do pagamento.

Pois bem, fato é que o imóvel não atende e nunca atendeu ao fim público destinado pela sua afetação, sendo que sua posse é exercida pelo mesmo particular desde o ano de 1983, sem qualquer oposição do poder público.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende, posteriormente, regularizar, na forma da lei, a posse do imóvel, haja vista que o mesmo não atende qualquer finalidade pública, de acordo com o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Posto isso, a iniciativa visa conceder nova destinação ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, para que, posteriormente, possa o município aliená-lo, na forma da lei, viabilizando assim sua correta utilização.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 28 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira